



CARTA-CONTRATO

Processo: 01345.000007/2022-15

CARTA-CONTRATO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de lavanderia, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios do IEN – Instituto de Engenharia Nuclear/CNEN.

CARTA-CONTRATO: 003/2022

1. PARTES

Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN
CNPJ - 00.402.552/0003-98
Rua Hélio de Almeida, 75, Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-906 - Rio de Janeiro /RJ

Contratada: A. GOMES SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
A. GOMES SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO
CNPJ: 11.253.369/0001-22
Rua G S/N QUADRAH PARQUE VITORIA
CEP: 25045-490 - DUQUE DE CAXIAS - RJ

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para executar serviços de lavanderia, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios do IEN – Instituto de Engenharia Nuclear/CNEN.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser realizados conforme o estabelecido no “Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos, do Ministério da Saúde”;
- 3.2. A lavagem, desinfecção, higienização e esterilização das peças deverão ocorrer de maneira rigorosa aos padrões de lavagem de acordo com as portarias vigentes da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados nas instalações da futura Contratada, que para isso deve dispor de todo o aparato e infraestrutura, necessária à perfeita execução dos serviços;
- 3.4. Os procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria, água quente ou vapor, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;

3.5. Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas serão utilizados os seguintes tipos de produtos: umectante em pasta, detergente neutro, concentrado, biodegradável, emulsionante, dispersante, antidepositante e inibidor do odor; detergente em pó composto para lavagem de roupas de algodão ou poliéster, brancas e de cores firmes, com sujidade leve ou pesada, em alta ou baixa temperatura, biodegradável, anti-redepositante; alvejante germicida a base de peróxido de hidrogênio; neutralizador em pó da ação residual do cloro e alcalinidade nos processos de lavagem, em todos os tipos de tecidos; amaciante líquido, perfumado e, com efeito, bacteriostático;

3.6. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

3.7. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da futura Contratada;

3.8. **A futura contratada deverá proceder à lavagem das roupas, obedecendo às técnicas específicas para roupas de saúde, observando com rigor o processo de separação, quais sejam:**

3.9. Tipo e cor de tecidos;

3.10. Grau de sujidade;

3.11. Levemente suja;

3.12. Sujeira média

3.13. Sujeira pesada

4. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.1. A Contratante entregará as peças de roupas nas instalações da Contratada, uma vez por semana, em dias de expediente, por meio de funcionário, devidamente identificado e autorizado;

4.2. As roupas entregues para lavagem deverão estar disponíveis, para entrega pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da saída da contratante;

4.3. As roupas já lavadas e higienizadas deverão ser entregues ao representante da Contratante devendo estar devidamente acondicionada em sacos plásticos transparentes e resistentes, fechados por sistema de selagem;

4.4. A roupa efetivamente limpa, mas que estiver necessitando de reparo e conserto, proveniente da lavagem ou manuseio, não deverá ser inclusa para efeito de faturamento, devendo primeiramente ser encaminhada para costura reparadora e, por conseguinte, submetida novamente aos ciclos de lavagem;

4.5. As roupas já lavadas e higienizadas serão conferidas, relacionadas por ocasião da entrega quando efetivamente limpa, devendo a futura contratada designar o empregado responsável por acompanhar a conferência do rol, junto ao responsável do IEN, que assinará a nota.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o serviço contratado no prazo estabelecido;

5.2. O serviço deverá ser executado por pessoal tecnicamente capacitado;

5.3. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do IEN provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na lavagem das roupas;

5.4. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a entrega das roupas;

5.5. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência do IEN, os direitos e obrigações decorrentes do futuro contrato;



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Entregar nas dependências da futura contratada as peças de roupas para serem lavadas;
- 6.2. Pagar com pontualidade os valores devidos, objeto desta carta-contrato;
- 6.3. Indicar o nome do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço;
- 6.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço;
- 6.5. Expedir por escrito, as advertências e penalidades dirigidas à Contratada;
- 6.6. Notificar, por escrito, a Contratada de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- 6.7. Comunicar a Contratada, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de qualquer alteração de horários, rotinas de trabalho, e ainda, de outras informações consideradas úteis ao bom desempenho do serviço.

7. PRAZO E VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência desta carta contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura ;
- 7.2. O prazo estabelecido nesta Carta-Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja concordância expressa entre as partes.
- 7.3. Em caso de prorrogação, a mesma dever ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente do IEN;

8. VALOR DA CARTA-CONTRATO

- 8.1. O valor estimado global da Carta-Contrato é de **R\$ 4.849,32** (quatro mil e oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), estando neste valor computados todos os encargos, impostos, taxas e tributos.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento dos serviços será realizado em parcelas mensais, efetuado através de Ordem Bancária diretamente na conta bancária da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, conferida e atestada pelo servidor designado como fiscal do serviço.
- 9.2. Havendo erros ou inconsistências na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/fatura.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos para cobrir as despesas da presente contratação estão programados em dotação orçamentária própria no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- 10.2. PTRES - 168751
- 10.3. FONTE - 0100000000
- 10.4. PI - 20UX0002013
- 10.5. Elemento de Despesas - 339039 05

11. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor devidamente designado através de Portaria.
- 11.2. O Gestor deverá acompanhar mensalmente o serviço prestado e emitir relatório em que conste todas as observações pertinentes ao serviço.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial da Carta-Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
- 12.2. Advertência, em caso de pequenas falhas na execução do contrato;
- 12.3. Pagamento de multa no valor equivalente a até 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço contratado pela inexecução parcial ou total desta Carta-Contrato;
- 12.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.5. Declaração de inidoneidade para licitar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.6. O IEN obriga-se a encaminhar à contratada, notificação sobre a multa, quando for o caso, expondo as razões gerais que a determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a contratada a ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contestar formalmente ou simplesmente dar o ciente, implicando a não manifestação em plena aceitação. Havendo contestação, o IEN examinará as alegações apresentadas e deliberará formalmente sobre a decisão a ser tomada à contratada.

13. **RESCISÃO DA CARTA-CONTRATO**

- 13.1. Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem que à contratada caiba qualquer indenização nos casos que se seguem:
- 13.2. Atraso injustificado no início do fornecimento;
- 13.3. Paralisação ou interrupção do fornecimento sem motivos plenamente justificados e prévia comunicação à Administração;
- 13.4. Sub empreitada total ou parcial do objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da IEN/CNEN;
- 13.5. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações contratuais;
- 13.6. Falência ou dissolução da sociedade ou qualquer motivo que impeça a continuidade de suas atividades;
- 13.7. Reincidência da contratada em faltas pelas quais já tenha sido advertida por escrito
- 13.8. Razões de interesse público;
- 13.9. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da contratada que, a juízo da IEN/CNEN, prejudique a execução dos serviços;
- 13.10. Fusão, incorporação, cisão ou dissolução da contratada.
- 13.11. Esta Carta contrato poderá ainda, ser rescindida pela IEN/CNEN nas hipóteses e formas previstas nos artigos 77 à 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

14. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 14.1. Fazem parte integrante desta carta contrato, a proposta comercial apresentada pela contratada, bem como todos os demais documentos constantes nos autos do processo IEN nº 01345.000007/2022-15.

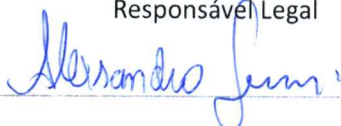
15. **FORO**

- 15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente Carta-Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Carta-Contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR
FÁBIO STAUDE
Diretor

A. GOMES SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
Alessandro Gomes
Responsável Legal



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Staude, Diretor(a) de Unidade**, em 16/05/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1445700** e o código CRC **72B1D495**.

Referência: Processo nº 01345.000007/2022-15

SEI nº 1445700

